



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**CAPÍTULO I**

**DA SOCIEDADE, SUA CONSTITUIÇÃO, SUA REPRESENTAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A *Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI*, fundada em 01 de julho de 2010, tem sua sede e foro nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, localizado na Rua Jorge Sanwais, 1531, sala 05, Centro, CEP 85851-150, é uma *Associação de Direito privado com fins não econômicos*, com *Título de Utilidade Pública Estadual*, conforme *Lei nº 20.551 em 30/04/2021*, com duração por tempo indeterminado, sem distinção de nacionalidade, credos políticos ou religiosos.

**Art. 2º** - A ABASFI tem por finalidade:

- I. Dirigir, difundir e incentivar o desporto em geral, orientado no sentido de um regime Amador e posteriormente, ou não, Profissional;
- II. Representar o desporto de qualquer modalidade esportiva, junto aos poderes públicos competentes;
- III. Tomar parte em certames estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais, mediante autorização ou quando solicitada pela entidade máxima;
- IV. Respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras estabelecidas pelo Ministério do Esporte conforme artigo 18. Art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615 de 1998 e no Decreto nº 7.987 de 2013 pelas entidades do Sistema Nacional do Desporto;
- V. Informar e conscientizar por meio de processos educativos sobre o exercício de seus direitos e liberdades nos limites da moral, ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática, sobretudo no meio das gerações mais jovens;
- VI. Obter dos poderes competentes os auxílios necessários a fim de facilitar e incentivar o intercâmbio, bem como o desenvolvimento desportivo;
- VII. Proporcionar aos seus associados a prática de atividades sociocultural esportivo-recreativas, com vistas a promoção do lazer e bem-estar social;
- VIII. Integrar a comunidade, o poder público constituído, a escola e a família, buscando sempre o desempenho eficiente da moral;
- IX. Dar apoio a todas as iniciativas que tenham finalidade idêntica as suas, bem como, empenhar-se em movimentos culturais e comunitários;
- X. Promover agradável convívio na sede social, organizando recepções e outras diversões sociais para distração dos associados e suas famílias;

*[Handwritten signature]*

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

- XI. Proporcionar aos associados, jogos lícitos, desportos em geral e outras diversões, congregando a sociedade iguaçuense no mais elevado espírito de fraternidade e igualdade;
- XII. Favorecer a educação cívica de seus associados;
- XIII. Estimular o desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e dos desportos, podendo criar com este objetivo, departamentos especiais;
- XIV. Interessar-se pelos assuntos que se relacionam com o progresso do município de Foz do Iguaçu.
- XV. Os Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 3º** - Para um melhor desempenho de suas finalidades expressas no artigo anterior, a ABASFI envidará todos os esforços no sentido de:

- I. Procurar manter relações de cortesia e amizade e de colaboração com a sociedade e associações locais e de outras cidades;
- II. Acatar as leis do País, respeitando os poderes legalmente constituídos;
- III. Hastear a bandeira do Brasil, do Paraná, do Município e da ABASFI nos dias de festas oficiais;
- IV. Hastear sua bandeira nos dias de luto Nacional, Estadual e Municipal em sinal de pesar, pelo falecimento das primeiras autoridades da nação, do Estado ou do Município;
- V. Conservar a Natureza jurídica da Sociedade Civil de Direito Privado com fins não econômicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado a ABASFI a promoção e a participação em qualquer atividade de caráter político-partidário, bem como daquelas que acarretem em qualquer tipo discriminação.

**Art. 4º** - Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da ABASFI contraírem, expressa ou intencionalmente, em seu nome.

**Art. 5º** - A ABASFI será representada em juízo ou fora dele pelo seu presidente, e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto na ordem de substituição estabelecida neste Estatuto Social.

**Art. 6º** - A Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu (ABASFI) reconhece a Federação Paranaense de Basquetebol e as Entidades à qual estiver filiada.

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS: SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES**

**Art. 7º** - O quadro Social da ABASFI é constituído das seguintes categorias:

- I. **CONTRIBUINTES** – Aqueles que tem ingresso no quadro social mediante aprovação do Conselho Diretor, subdivididos em duas classes:
  - a) **ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF)** – Associado Titular que possui dependente (s) legal (is) e está obrigado ao pagamento da mensalidade integral em vigor.
  - b) **ASSOCIADO TITULAR INDIVIDUAL (TI)** – Aquele que, sem dependente inscrito no cadastro social, tem a responsabilidade de pagar a mensalidade em vigor.
- II. **BENEMÉRITOS** – associados fundadores, membros dos conselhos Deliberativos, Fiscal e Diretor, enquanto ocupando cargos nesses colegiados, e aquelas pessoas que, integrantes do Quadro Social ou não, por relevantes serviços prestados ao BASQUETE de Foz do Iguaçu e profunda identificação com os ideais da ABASFI e da Sociedade, venham a ser agraciados com essa distinção.
- III. **HONORÁRIOS** – Pessoas não ligadas ao Quadro Social que se tenham tornado merecedoras dessa distinção, ou por terem contribuído, de forma notória, para o engrandecimento do Basquete e da Sociedade ou, ainda, por se terem revelado, inclusive no estrangeiro.
- IV. **COLABORADORES** – Os que, sem pertencerem ao Quadro Social vierem a ser admitidos pelo Conselho Diretor, a participar graciosamente das atividades Culturais, Artísticas ou Desportivas ou as pessoas físicas que, sem participarem diretamente das atividades da ABASFI, contribuírem financeiramente para seus cofres,
- V. **TEMPORÁRIOS** – Aquele que no exercício de sua função de Autoridade Pública, tais como: Juiz, Delegado da Polícia Civil; Delegado da Polícia Federal; Delegado da Receita Federal; Promotor Público; Comandante de Unidade Militar, Prefeito Municipal, Secretário do Esporte, etc.
- VI. **ASSOCIADO DEPENDENTE AGREGADO/ATLETA (SDA)** – Dependente de associado titular e sob sua responsabilidade, indicado por este mediante requerimento.

**§1º** – Para todos os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes do associado titular:

- I. A mulher ou o marido;
- II. A companheira ou companheiro;

*Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.*

*Rua Jorge Sanwais 1531, sala 05 – Centro, CEP: 85851-150  
Foz do Iguaçu – Paraná – e-mail: abasfisecretaria@hotmail.com.br*



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

- III. O filho (a), o enteado (a), menor de 18 (dezoito) anos e sob a guarda judicial do titular;
- IV. O neto órfão, solteiro, menor de 18 (dezoito) anos e sob a guarda judicial do titular;
- V. O filho (a), o enteado (a), e o neto (a) órfão, independente de idade, considerado incapaz pelo órgão público competente

**§2º** – Para todos os efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes agregados:

- I. O sobrinho (a), a Irmão (o) e o neto (a), menor de 18 anos;
- II. O pai, a mãe, o sogro e a sogra, que estarão isentos do pagamento da mensalidade ao completarem 55 anos de idade.

**§3º** – Os associados da categoria contribuintes em hipótese alguma serão isentos da taxa de inscrição.

**§4º** – Os associados contribuintes tornam-se obrigados ao pagamento das respectivas mensalidades a partir do mês de ingresso ao quadro social da ABASFI.

**§5º** – O ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF), mediante requerimento, poderá passar para categoria de ASSOCIADO TITULAR INDIVIDUAL (TI), no momento em que deixar, por qualquer motivo, de possuir dependente (s).

**§6º** – O dependente de associado, ao perder esta condição, poderá mediante requerimento, passar à condição de ASSOCIADO TITULAR INDIVIDUAL (TI) ou ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF), ficando isento do pagamento da taxa de inscrição, formalizando sua opção até 90 (noventa) dias após a perda da condição de dependência, passado este prazo, a sua continuidade no quadro social estará condicionada ao pagamento de taxa de inscrição.

**§7º** – Os títulos de Associados BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS são conferidos por proposta do Conselho Diretor, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, mediante maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e homologada em Assembleia Geral.

**§8º** – A condição de associado não pode ser transferida para outra pessoa, salvo nos casos de falecimento do titular, ocasião em que, mediante requerimento, o herdeiro sucessor pode assumir a titularidade no quadro associativo, com isenção de taxa de inscrição para essa conversão, formalizando sua opção até 90 (noventa) dias após o falecimento do titular, passado este prazo, a sua continuidade no quadro social estará condicionada ao pagamento de taxa de inscrição.

**§9º** – O menor, filho de associado em que ambos os cônjuges falecerem, continua a usufruir das condições do associado original, isento do pagamento de mensalidade, até atingir a idade de 18 (dezoito) anos.

**Art.8º** - Será suspenso do quadro social, o associado que deixar de pagar a taxa de inscrição e/ou 02 (duas) mensalidades a que esteja sujeito, consecutivas ou não, e excluídos do quadro social o associado que deixar de pagar 03 (três) mensalidades a que esteja sujeito, consecutivas ou não.

**§1º** – O associado suspenso pelo atraso no pagamento da taxa de inscrição e/ou mensalidades, somente poderá retomar ao quadro após pagamento total dos débitos em atraso.

*Rua Jorge Sanwais 1531, sala 05 – Centro, CEP: 85851-150  
Foz do Iguaçu – Paraná – e-mail: abasfisecretaria@hotmail.com.br*

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**§2º** – Os associados excluídos pelo atraso no pagamento de mensalidades, somente poderá retornar ao quadro após o pagamento total dos débitos em atraso e o pagamento de nova taxa de inscrição.

**§3º** – O associado suspenso ou excluído na forma deste artigo, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de seu desligamento.

**Art. 9º** - Os direitos e os deveres conferidos ao associado estendem-se aos dependentes, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno:

- I. Usufruir dos benefícios que a ABASFI proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- II. Postular perante ao Conselho Diretor e Deliberativo, na defesa de seus direitos;
- III. Interpor recursos, na forma e prazos estatutários e regimentais.

**§1º** – São direitos exclusivos dos ASSOCIADOS TITULAR INDIVIDUAL (TI) ou ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF):

- I. Votar e ser votado na eleição para os Conselhos deliberativo, Diretor e Fiscal e nas sessões de Assembleia Geral, desde cumpridas as disposições estabelecidas no presente estatuto,
- II. Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno;

**§2º** – É direito do cônjuge e da (o) companheira (o) do ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR, devidamente inscrito no cadastro social, votar nas eleições dos Conselhos diretor, deliberativo e fiscal, desde que cumpridas as disposições estabelecidas no presente estatuto social.

**§3º** – As especificações dos direitos referidos neste artigo não impedem o exercício de outros, desde que compatíveis com os objetivos da ABASFI e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

**§4º** – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 10º** - São deveres dos associados:

- I. Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos atos de administração da ABASFI;
- II. Manter, nas dependências da ABASFI, conduta moral e social irrepreensível, comportando-se com urbanidade e respeito perante os demais frequentadores dos eventos promovidos pela associação, bem como perante empregados e prestadores de serviço;
- III. Prestar colaboração a ABASFI, quando convocado;
- IV. Identificar-se quando de seu ingresso nas dependências dos eventos promovidos pela associação, bem como quando solicitado por diretores, conselheiros e empregados da ABASFI;



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

- V. Satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras;
- VI. Cumprir as obrigações financeiras que assumir com prestadores de serviços que requisitar para atuação nas dependências da ABASFI;
- VII. Zelar e defender o patrimônio material e moral da ABASFI;
- VIII. Zelar e defender o patrimônio material emprestado pela ABASFI;
- IX. Indenizar qualquer prejuízo causado ao patrimônio da ABASFI ou ao patrimônio de outrem que estiver sob a guarda da ABASFI;
- X. Observar as restrições impostas à permanência de menores em locais e horários determinados;
- XI. Comunicar à secretaria da ABASFI eventual alteração cadastral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A falta de atualização cadastral, prevista na letra “XI” deste artigo, sujeitará ao associado ao não recebimento de notificação de penalidade prevista neste Estatuto, o que não impedirá a aplicação da pena.

**Art. 11º** - Aos associados é proibido:

- I. Adotar, individualmente ou em grupo, qualquer decisão ou atitude em nome da ABASFI, sem prévia autorização do Conselho Diretor;
- II. Usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens e valores da ABASFI;
- III. Investir-se na representação da ABASFI em eventos de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pelo Conselho Diretor;
- IV. Ceder seu direito de voto;
- V. Exercer voto por procuração ou por correspondência nas eleições e sessões da Assembleia Geral.

**Art.12º** - Os associados, os dependentes, os agregados e as pessoas com autorização especial para frequência, estão sujeitos às penalidades previstas neste Capítulo, suspensão até 180 (cento e oitenta) dias e exclusão do quadro social, que serão aplicadas pelo Conselho Diretor, de acordo com a gravidade da infração.

**§1º** – Nenhum Associado será punido, sem que seja assegurado o direito de defesa e interposição de recursos, salvo na impossibilidade de notificação por desatualização cadastral.

**§2º** - Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 13º** - A ABASFI conta com os seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Atletas.

**ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14º** – A Assembleia Geral é órgão soberano e representativo da vontade associativa, constituída por associados no uso e gozo de seus direitos estatutários, compete:

- a) Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- b) Tomar, anualmente, as contas da ABASFI, deliberando sobre os relatórios dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) Destituir os administradores, eleger seus substitutos para complementação de mandato e dissolver os Conselhos;
- d) Reformar o Estatuto da ABASFI;
- e) Decidir, quando cabíveis, os recursos interpostos;
- f) Decidir sobre alienação ou constituição de direito real sobre bem imóvel ou móvel de valor acima de 10 (dez) salários-mínimos;
- g) Aprovar o Regimento Interno da ABASFI;
- h) Deliberar sobre demais assuntos de interesse social.

**§1º** - O Presidente e todos os demais membros da diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 47, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida, uma única recondução, por igual período.

**§2º** - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998

**Art. 15º** – A Assembleia Geral é convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Diretor ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo;
- b) pelo Conselho Diretor, mediante deliberação da maioria de seus membros;
- c) pelo Conselho Deliberativo, mediante deliberação da maioria de seus membros;
- d) pelo Presidente ou Diretor Administrativo do Conselho Diretor, a requerimento

*Rua Jorge Sanwais 1531, sala 05 – Centro, CEP: 85851-150  
Foz do Iguaçu – Paraná – e-mail: abasfisecretaria@hotmail.com.br*

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

motivado assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da apresentação do requerimento a que se refere a letra “d” deste artigo, sem que haja a convocação, os associados requerentes ficam autorizados a convocar a Assembleia geral diretamente, sendo o edital assinado pelo número mínimo de metade deles.

**Art. 16º** – A Assembleia Geral é convocada mediante edital afixado na sede social, indicando o local, a data e a hora exata da assembleia, bem como a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a relação da (s) matéria (s) a ser (em) tratada (s), devendo o edital ser afixado na sede social pelo menos 7 (sete) dias antes da data marcada para a Assembleia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as despesas decorrentes de convocação da assembleia são arcadas pela ABASFI.

**Art. 17º** – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleição dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, e anualmente, na primeira quinzena de abril para tomar as contas e relatórios do Conselho Diretor, do ano civil anterior.

**Art. 18º** – As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas:

- a) pelo Presidente do Conselho Diretor ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo;
- b) pelo Conselho Diretor mediante deliberação da maioria de seus membros;
- c) pelo Conselho Deliberativo, mediante deliberação da maioria de seus membros;
- d) pelo presidente ou Diretor Administrativo do Conselho Diretor, a requerimento motivado, assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

**§1º** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da apresentação do requerimento a que se refere a letra “d” deste artigo, sem que haja a convocação, os associados requerentes ficam autorizados a convocar a Assembleia Geral diretamente, sendo o edital assinado pelo número mínimo de metade deles.

**§2º** – Todas as despesas decorrentes de convocação da assembleia são arcadas pela ABASFI.

**Art. 19º** – A Assembleia geral instala-se, em primeira chamada, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, sendo que as deliberações são tomadas por maioria simples.

**§1º** – Quando a matéria a ser tratada em Assembleia Geral se referir à destituição de administradores e/ou alteração do Estatuto, será exigida a aprovação mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia, sendo quem em primeira



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

convocação será necessária a maioria absoluta dos associados, e, se a Assembleia acontecer em segunda convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.

**§2º** – Para deliberação sobre alienação ou constituição de ônus real de bem imóvel, a Assembleia Geral somente se instala em primeira ou segunda convocação com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, decidindo por maioria simples.

**§3º** – Não tem direito a voto na Assembleia Geral o associado suspenso.

**§4º** – É vedado o voto por procuração.

**Art. 20º** – A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariada por associado que ele designar, lavrando-se ata em livro próprio, assinada por ambos e por mais 2 (dois) associados presentes, que a conferem.

**§1º** – Na falta ou impedimento do Presidente ou do Diretor Administrativo do Conselho Diretor, a direção da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, ao associado mais antigo a ela presente.

**§2º** – Quando a matéria a ser apreciada envolver denúncia contra qualquer membro diretor habilitado para conduzir os trabalhos em Assembleia, ou interesse pessoal destes, os mesmos ficam impedidos de dirigir os trabalhos.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Associação de Basquetebol de Foz do Iguaçu – ABASFI – não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

**CONSELHO DELIBERATIVOS**

**Art. 21º** – O Conselho Deliberativo é órgão de controle, consultivo e deliberativo constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos em chapa conjunta com o Conselho Diretor.

**§1º** – Os membros do Conselho Deliberativo devem ser associados titulares com no mínimo 1 (um) ano interrupto de vida associativa ou de notório envolvimento esportivo com a modalidade de basquetebol.

**§2º** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á logo após a eleição, para escolher dentre os 03 (três) membros efetivos, o presidente e Secretário.

**§3º** – Em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato de um dos membros do Conselho Deliberativo, a vaga é preenchida pelo membro suplente.

**§4º** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, funcionando e deliberando com a presença de todos seus membros;

**§5º** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos pelo Regimento Interno;

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**§6º** – Por voto da maioria absoluta de seus membros poderá ser destituído o Conselheiro que faltar injustificadamente 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

**§7º** – Em se tratando de vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor Administrativo assume, devendo o Conselho, na reunião seguinte, indicar o novo ocupante para o cargo de Diretor Administrativo;

**§8º** – Em caso de renúncia coletiva ou de vagas em número superior a 1/3 (um terço) dos membros eleitos, convocar-se-á Assembleia Geral para preenchimento dos cargos pelo tempo de mandato restante, conforme dispõe o Art. 13º, letra “a”.

**Art. 22º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar anualmente sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Diretor, bem como sobre a liberação de recursos por ela solicitados;
- b) emitir parecer sobre o relatório de atividades anuais do Conselho Diretor, em especial das ações financeiras, para apreciação em Assembleia Geral;
- c) tomar conhecimento dos balancetes financeiros mensais;
- d) apreciar e aprovar a estruturação geral e a organização administrativa da ABASFI, proposto pelo Conselho Diretor;
- e) propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;
- f) aprovar o Regimento Interno da ABASFI;
- g) aprovar, mediante proposta do Conselho Diretor, o valor das mensalidades, taxas e outras contribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) julgar seus membros e os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal por infração cometidas;
- i) conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor ou de seus membros, na forma regimental;
- j) propor a destituição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou de sus membros à Assembleia Geral, com exposição fundamentada de motivo;
- k) declarar a vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, nele empossando o substituto, na forma do Art. 63º;
- l) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;
- m) solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal sobre assuntos de suas áreas de atuação;
- n) propor ao Conselho Diretor medidas e providências de interesse da ABASFI;
- o) suspender a execução dos atos do Conselho Diretor lesivos aos interesses da ABASFI;
- p) encaminhar ao Conselho Diretor cópia das Atas de todas as suas reuniões realizadas, imediatamente após aprovadas;
- q) ratificar ou recusar a indicação de associados, feita pelo Conselho Diretor, para substituir cargo vago, conforme estabelecido no Art. 63º, §3º;
- r) autorizar o Conselho Diretor a celebrar contratos com prazo superior a 2 (dois) anos;
- s) processar e julgar os seus membros, os do Conselhos Diretor e os do Conselho Fiscal, aplicando-lhes as correspondentes sanções;
- t) exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno da

*[Handwritten signature]*

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

ABASFI;

u) dirimir dúvidas surgidas na interpretação da regulamentação e dispor sobre casos omissos;

**§1º** - Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso à Assembleia Geral, devendo ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias após a deliberação definitiva.

**§2º** – Dentre os valores a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme prevê o Art. 55º, letra “g”, a taxa de inscrição não poderá ser inferior ao valor correspondente a 05 (cinco) mensalidades estipuladas para associado titular, observado também o Art. 21º deste Estatuto

**§3º** - As mensalidades sociais, taxas e outras contribuições previstas neste Estatuto, serão reajustadas anualmente, utilizando o mesmo índice do salário-mínimo nacional.

**CONSELHO FISCAL**

**Art. 23º** – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da ABASFI, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos com pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos de vida associativa, eleitos em chapa conjunta com os Conselhos Diretor e Deliberativo.

**§1º** – O Conselho fiscal reunir-se-á logo após a eleição, para escolher dentre os 03 (três) membros efetivos, o presidente e Secretário.

**§2º** – Em caso de vacância de membro, para completar o respectivo mandato, será convocado o membro suplente constante do registro da chapa.

**§3º** – Caso ocorram outras vacâncias, os novos membros serão escolhidos pelo próprio Conselho Fiscal, que submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo.

**§4º** – No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor convocará Assembleia Geral Extraordinária específica, quando os participantes, no ato, elegerão novo Conselho fiscal e de imediato darão posse aos seus membros para a conclusão do mandato.

**§5º** - É vedado aos membros dos cargos de direção da Associação compor o Conselho Fiscal.

**§6º** - Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral.

**Art. 24º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) anualmente, até o término da primeira quinzena de março, dar parecer sobre o relatório e a prestação de conta anual do Conselho Diretor;
- b) mensalmente, examinar o balancete financeiro, sobre ele emitindo parecer conclusivo, e enviando-o para aprovação do Conselho Diretor;
- c) examinar livros, ficha e outros documentos financeiros e contábeis;
- d) em caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Diretor, apreciar e dar



## ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- parecer conclusivo sobre a sua prestação de contas;  
 e) requerer informações financeiras ao Conselho Diretor.  
 f) Elaborar e fazer cumprir seu regimento interno.

**§1º** – Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal pode servir-se de contadores e, mediante autorização do Conselho Deliberativo, de auditores independentes, correndo a despesa por conta de verba própria consignada no orçamento.

**§2º** – O Presidente do Conselho Diretor e os demais diretores podem ser convocados para prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho Fiscal.

**§3º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente ou ainda por convocação do presidente do Conselho Diretor ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§4º** – Esse colegiado somente delibera na presença de todos os seus membros eleitos.

**§5º** – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas que devem ser assinadas pelos membros e outras pessoas presentes.

### CONSELHO DIRETOR

**Art. 25º** – O Conselho Diretor é órgão de administração e gestão da ABASFI, constituído por 04 (quatro) membros, todos com pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos de vida associativa, eleitos em chapa conjunta com os Conselhos Deliberativos e Fiscal, que assumem os cargos de:

- Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Técnico

**§1º** – Para o caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Diretor Administrativo, exercendo as funções e responsabilidades da presidência nas mesmas condições, até o final do mandato.

**§2º** – Na impossibilidade ou recusa de o Diretor Administrativo assumir a presidência do Conselho Diretor, o Presidente do Conselho Deliberativo assume o cargo e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convoca eleições para preenchimento dos cargos vagos.

**§3º** – O Diretor Administrativo é substituído na sua ausência ou impedimento pelo Diretor Financeiro, cabendo àquele, nas mesmas hipóteses, substituir este.

**§4º** – Em caso de vacância de outra diretoria, o Presidente em exercício indicará um associado que preencha todos os requisitos exigidos para ocupar o cargo, comunicando ao Conselho Deliberativo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ratifique ou recuse o nome proposto, justificando a decisão.

**§5º** – Em caso de renúncia coletiva ou de vagas em número superior a 5 (cinco) dos membros eleitos do Conselho Diretor, estando entre estes o seu Presidente, assume o

Certificado que o selo FUNARPEN  
 está impresso na etiqueta de  
 Registro.



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos pelo tempo de mandato restante, com imediata posse.

**Art. 26º** – Os diretores e administradores da ABASFI são pessoalmente responsáveis, nos termos da legislação nacional, pelos atos dolosos ou culposos que causem dano ao patrimônio da ABASFI ou ao patrimônio de terceiro que esteja sob a responsabilidade e guarda da ABASFI.

**Art. 27º** – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Salvo previsão diversa deste Estatuto ou do Regimento Interno, as deliberações do Conselho Diretor são tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.

**Art. 28º** – Compete ao Conselho Diretor

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos da ABASFI, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b) submeter à consideração da Assembleia Geral ordinária o parecer do Conselho Deliberativo (Art. 21º, letras “a” e “b”), bem como o parecer do Conselho Fiscal (Art. 23º, letra “a”) e demais documentos relativos à atividade e gestão do exercício findo;
- c) submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o plano anual de gestão, incluindo plano de trabalho e orçamentário para o exercício seguinte;
- d) apreciar os balancetes e prestação de contas, mensalmente, bem como os balanços semestrais;
- e) adquirir, onerar, devolver e alienar bens, observando as ressalvas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno
- f) cumprir o orçamento;
- g) decidir sobre convênios, contratos, patrocínios e outros atos que importem obrigações para da ABASFI, observando as ressalvas constantes deste Estatuto e do regimento Interno;
- h) cumprir e fazer cumprir em sua íntegra os contratos e convênios firmados pela ABASFI, em especial aqueles que envolvam bens imóveis próprios e os recebidos em comodato;
- i) criar e extinguir departamentos;
- j) constituir comissões permanentes ou temporários, conforme as necessidades, designando seus membros;
- k) decidir sobre a admissão, suspensão, exclusão e readmissão de associados, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno;
- l) propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, os valores das mensalidades, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno;
- m) aplicar sanções disciplinares;
- n) deliberar sobre a cessão de dependência para a realização de eventos;
- o) conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos dos Presidentes, diretores e

Verifique que o selo FUNARPEN  
 está impresso na etiqueta de  
 Registro.



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

outras pessoas ocupantes de funções administrativas da ABASFI;  
p) praticar outros atos não vedado no Estatuto e/ou no regimento interno, bem como decidir casos omissos, ressalvada a competência de outros órgãos.

**Art. 29º – Compete ao presidente do Conselho Diretor:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos da ABASFI, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b) Por ocasião de sua posse, apresentar ao plenário, por escrito, seu programa de ação;
- c) Representar a ABASFI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer ato público ou particular, podendo constituir procuradores e mandatários, bem como, designar representantes;
- d) Praticar os atos de administração necessários ao funcionamento regular da associação;
- e) Relatar à Assembleia Geral as atividades da gestão associativa e de administração, bem como, expor o estado financeiro econômico da associação, em relatório acompanhado do Balanço geral, subscrito pelo Diretor Financeiro;
- f) Submeter à aprovação do Conselho Diretor e Conselho Deliberativo orçamento anual da ABASFI;
- g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as sessões da Assembleia Geral;
- h) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- i) Presidir outras reuniões que a ABASFI levar a efeito ou indicar quem as presida;
- j) Resolver os assuntos que requeiram extrema urgência, comunicando sua resolução ao Conselho Diretor na primeira reunião deste;
- k) Assinar notificações, correspondências externas e carteiras de associados;
- l) Autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e demais documentos de tesouraria;
- m) Assinar convênios, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidade da ABASFI;
- n) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados a área administrativa;
- o) Propor ao Conselho Diretor a contratação de obrigações que fujam dos atos de administração ordinária da ABASFI;
- p) Aplicar as sanções disciplinares;
- q) Contratar procuradores para defesa dos interesses da ABASFI, outorgando-lhes poderes necessários, ficando vedada a contratação de associados que exerçam cargos diretivos;
- r) Manter contato com os órgãos de imprensa sobre assuntos de interesse da Associação.

**Art. 30º – Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Substituir o presidente nas suas ausências, impedimentos ou quando licenciado;
- b) Colaborar com o Presidente, relatando-lhe por escrito quaisquer irregularidades detectadas na associação;



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

- c) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrar ou mandar lavrar as atas com base em seus apontamentos e assiná-las juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho Diretor, após aprovadas;
- d) Supervisionar os serviços e expedientes da Secretaria da ABASFI;
- e) Manter sob guarda os arquivos e documentos da ABASFI;
- f) Redigir e encaminhar à assinatura da Presidência as correspondências, comunicados e avisos da ABASFI;
- g) Supervisionar o processo de admissão de associados em todas as etapas;
- h) Coordenar e acompanhar os processos das ocorrências envolvendo associados;
- i) Controlar o quadro e histórico social da associação;
- j) Elaborar o relatório de atividades da associação.
- k) Gerir, controlar e executar a política de recursos humanos da ABASFI;
- l) Em conjunto com o presidente do Conselho Diretor, admitir, demitir, aplicar sanções disciplinares e promover empregados da associação;
- m) Planejar, coordenar e executar a manutenção, reformas e obras de melhorias nas instalações da associação;
- n) Coordenar os pedidos de reserva de utilização de áreas da associação;
- o) Cumprir e fazer cumprir em sua íntegra os contratos firmados pela ABASFI, em particular o contrato de comodato ou termo de permissão de uso de bem público em que a ABASFI esteja instalada;
- p) Propor ao Conselho Diretor a estrutura de organização e as modificações das normas de procedimentos internos;
- q) Conduzir e supervisionar as atividades de limpeza e conservação, vigilância, transporte e demais atribuições da área de serviço gerais;
- r) Planejar, coordenar e executar atividades de informática;
- s) Propor ao Conselho Diretor a constituição de grupos de trabalho para a execução de tarefas específicas.
- t) Controlar e supervisionar as atividades de bar e restaurantes da associação;
- u) Juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, estabelecer os preços dos produtos comercializados pelo Bar e restaurante;
- v) Supervisionar as atividades de compras;
- w) Providenciar a coleta de preço de bens e serviços a serem adquiridos pela ABASFI, sempre com a cotação de preços por escrito.
- x) Organizar e conservar em arquivo próprio, as notícias e fotografias sobre a associação; coordenar a elaboração do boletim informativo;
- y) Controlar, supervisionar e executar a divulgação de eventos da associação através de faixas, cartazes, quadro de avisos, outdoors e demais meios de comunicação; organizar e coordenar a divulgação interna de notícia aos associados com relação às atividades da Associação;

**Art. 31º – Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Coordenar e controlar as atividades financeiras da associação, efetivando os registros fiscais e contábeis, divulgando-os mensalmente aos associados;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ordem de pagamento, cheques, contrato de caução, duplicatas e demais documentos da



## ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

- responsabilidade financeira da ABASFI;
- c) Coordenar o controle de pagamentos e recebimentos;
  - d) Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos contábeis e orçamentários;
  - e) Emitir parecer sobre a conveniência de aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais;
  - f) Apresentar, nas reuniões do Conselho Diretor, demonstrativo atualizado da situação financeira da ABASFI;
  - g) Controlar e supervisionar o recebimento das mensalidades dos associados.
  - h) Inventariar os bens pertencentes a ABASFI e os bens cedidos a este;
  - i) Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais da associação, fiscalizando o seu uso, bem como no que diz respeito aos bens de terceiros cedidos a ABASFI;
  - j) Proteger e cuidar dos bens de terceiros recebidos por empréstimo como se propriedade da associação fossem, em especial dos imóveis tidos em comodato;
  - k) Propor aquisição, alienação, devolução e oneração de bens.

### **Art. 32º** – Compete ao Diretor de Esportes, Recreação e Lazer:

- a) Planejar e executar programas nas áreas de esportes, recreação e lazer, como futebol, futebol suíço, futsal, voleibol, basquetebol, tênis, piscinas, atletismo, jogos de salão, peteca e outras modalidades esportivas, bem como a colônia de férias e as modalidades desenvolvida na academia;
- b) Elaborar normas e regulamentos para utilização das praças esportivas;
- c) Selecionar equipes representativas para participar nas competições municipais, estaduais e nacionais;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades das escolinhas esportivas;
- e) Zelar e conservar os materiais esportivos, troféus, livros, fichários e arquivar demais documentos de sua área de atividades;
- f) Coordenar e supervisionar departamentos da área de sua atuação;
- g) Coordenar as áreas de playground;
- h) Manter contato com os órgãos oficiais relacionados com as atividades de sua responsabilidade.
- i) Executar programas e atividades relacionadas a exposições, apresentações artísticas, bailes, teatros, eventos, shows, seminários, palestras, simpósios e conferências;
- j) Coordenar e supervisionar os trabalhos da ABASFI Jovem, Departamento Feminino, Departamento Masculino e dos departamentos que venham a ser criados na sua área;

### Conselho de Atletas

**Art. 33º** - O Conselho de atletas é órgão consultivo e deliberativo constituído por 03 (três) atletas efetivos e 01 (um) membro suplente, sendo necessariamente 02 (dois) da equipe masculina e 02 (dois) da equipe feminina, eleitos em chapa conjunta com o Conselho Diretor.

**§1º** - Os membros do Conselho de Atletas devem ser associados com no mínimo 01



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

(um) ano interrupto de vida associativa ou de notório envolvimento esportivo com a modalidade de basquetebol;

**§2º** - O Conselho de atletas deve reunir-se logo após a eleição, para escolher dentre os 03 (três) membros efetivos, o presidente e secretário;

**§3º** - Em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato de um dos membros do Conselho de Atletas, a vaga é preenchida pelo membro suplente.

**§4º** - O Conselho de Atletas reunir-se á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, funcionando e deliberando com a presença de todos os membros;

**§5º** - Compete ao Presidente do Conselho de Atletas dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos pelo Regimento Interno;

**§6º** - Por voto da maioria absoluta de três membros poderá ser destituído o Conselheiro que faltar injustificadamente 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

**§7º** - Em se tratado de vacância do cargo de presidente do Conselho de Atletas, o Diretor administrativo assume, devendo o Conselho, na reunião seguinte, indicar o novo ocupante para o cargo

**§8º** - Em caso de renúncia coletiva ou de vagas em número superior a 1/3 (um terço) dos membros eleitos, convocar-se-á Assembleia Geral para preenchimento dos cargos pelo tempo de mandato restante, conforme dispõe o Art. 13º, letra "a".

**Art. 34º** - Compete ao Conselho de Atletas

- a) Deliberar trimestralmente sobre as suas necessidades para o aprimoramento e desenvolvimento da modalidade esportiva, bem como, elaborar um relatório de forma resumida das condições estruturais e organizacionais da ABASFI e dos eventos esportivos que participarem. Ademais, descrever, consultando demais atletas, sobre o desempenho e relação de cada técnico/professor para com os atletas/alunos;
- b) Representar a ABASFI, quando solicitado, em eventos e comitês esportivos;
- c) Dar parecer sobre o regimento Interno da ABASFI;
- d) Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
- e) Solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretor, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal sobre assuntos de suas áreas de atuação;
- f) Propor ao Conselho Diretor medidas e providencias de interesse da ABASFI;
- g) Encaminhar ao Conselho Diretor cópia das atas de todas as suas reuniões realizadas imediatamente após aprovadas;
- h) Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou no regimento Interno da ABASFI;

**§1º** - das decisões do Conselho de Atletas cabe recurso à Assembleia Geral, devendo ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias após a deliberação definitiva.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**CAPÍTULO IV**

**DO PATRIMÔNIO RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 35º** - O patrimônio da ABASFI é constituído de conjunto de valores, de bens móveis, imóveis e demais haveres que integram o ativo, exceto os bens recebidos por empréstimo – em especial os imóveis que mantém como comodatário, que ficam sob a guarda e responsabilidade enquanto durar os respectivos contratos.

**§1º** – o patrimônio integral será controlado mediante registro contábil e sistema cadastral próprio, havendo conferência especial desse patrimônio a cada troca de Diretoria.

**§2º** – Os bens móveis que tornarem-se obsoletos e/ou inservíveis receberão a seguinte destinação:

- a) os recebidos por empréstimo serão devolvidos ao proprietário;
- b) os pertencentes a ABASFI poderão ser alienados.

**§3º** – Os bens pertencentes ao patrimônio da ABASFI, exceto aqueles recebidos por empréstimo, poderão ser alienados mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada em Assembleia Geral, especialmente convocada para tanto.

**§4º** – Os recursos recebidos em decorrência de parcerias firmadas deverão ser aplicados estritamente conforme o plano de trabalho pactuado, inclusive se a associação for executante não celebrante, sendo que tais recursos não constituirão receita própria, tampouco contraprestação por serviços, devendo ser registrados de forma individualizada na escrituração contábil da associação.

**§5º** – A escrituração contábil da associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 36º** – Constituem receitas da ABASFI:

- a) taxas de inscrição e mensalidades dos associados;
- b) taxas;
- c) aluguéis e arrendamentos;
- d) eventos diversos;
- e) doações e subvenções concedidas por terceiros;
- f) outras rendas.

**§1º** – A taxa de inscrição é o valor devido a ABASFI pela admissão de novo integrante no quadro associativo.

**§2º** – A mensalidade é o valor regular pago pelos associados, cujo montante é destinado à manutenção das atividades da associação e a cobertura de despesas administrativas.

**§3º** – As taxas são devidas pela utilização de serviços prestados pela ABASFI a associados e de mais pessoas autorizadas a utilizá-los e, eventualmente, para o custeio de atividades que, pela sua natureza, exijam realização de despesas específicas.

**§4º** – São receitas de eventos diversos aqueles provenientes de atividades

*Rua Jorge Sanwais 1531, sala 05 – Centro, CEP: 85851-150  
Foz do Iguaçu – Paraná – e-mail: abasfisecretaria@hotmail.com.br*

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



## ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

desenvolvidas na ABASFI para incremento dos seus objetivos.

**§5º** – As taxas de inscrição, mensalidades, taxas, aluguéis, arrendamentos e demais contribuições pertinentes à receita da ABASFI, correspondem aos valores propostos pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo, na forma deste estatuto e Regimento Interno.

### CAPÍTULO V

#### DAS PENALIDADES

**Art. 37º** – As penalidades a que estão sujeitos os associados serão aplicadas pelo Conselho Diretor, levando em conta sempre a gravidade da infração, baseando-se nas seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

**Art. 38º** – Será impedido o ingresso do Associado que:

- a) estiver em atraso com o pagamento da taxa de inscrição, de duas ou mais mensalidades, consecutivas ou não;
- b) apresentar-se em estado de embriaguez;
- c) apresentar-se em trajes não condizentes aos bons costumes.

**Art. 39º** – A advertência escrita é adotada ao infrator que:

- a) violar disposição deste Estatuto, do Regimento Interno e de outros atos normativos da ABASFI;
- b) não cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;
- c) faltar com decoro, urbanidade e honradez, compatíveis com o convívio social;
- d) tiver conduta incompatível com a moral e os bons costumes, nas dependências das quadras esportivas ou fora dele, quando representando a associação a qualquer título;
- e) recuse-se a se retirar das quadras após solicitação da administração, do técnico quando envolvido em desordem e perturbação;
- f) presta informação falsa em qualquer documento relativo a ABASFI, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiros.

**Art. 40º** – O infrator fica sujeito à suspensão dos direitos sociais, por tempo determinado, quando

- a) cometer ou reincidir nas infrações a que é cominada pena de advertência escrita;
- b) deixar de pagar a taxa de inscrição e/ou duas mensalidades, consecutivas ou não;
- c) ceder documento de identidade social a pessoa estranha ao quadro associativo ou impedida de acesso às dependências da sede da associação;
- d) agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração,

*Rua Jorge Sanwais 1531, sala 05 – Centro, CEP: 85851-150  
Foz do Iguaçu – Paraná – e-mail: abasfisecretaria@hotmail.com.br*

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

seus prepostos, empregados, associados, dependentes ou visitantes, nas dependências da ASSOCIAÇÃO, nas suas imediações, ou ainda, fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos a ela;

e) causar dano ao patrimônio da ABASFI, ou de terceiros, nas suas dependências.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O associado suspenso continua obrigado a pagar, sem interrupção a mensalidade e outras taxas devidas.

**Art. 41º** - Será excluído do quadro social aquele que:

- a) deixar de pagar 03 (três) mensalidades sociais, consecutivas ou não;
- b) desobedecer, não respeitar ou não implementar deliberações de Assembleia Geral;
- c) faltar com o pagamento de importâncias devidas a ABASFI, não as quitando no prazo que lhe for concedido pelo Conselho Diretor, após notificação;
- d) concorrer, por qualquer forma, utilizando-se dos meios de publicidade, para o descrédito e desmoralização da ABASFI;
- e) for condenado pela justiça, com sentença transitada em julgado, por prática de ato que revele irresponsabilidade com a vida associativa;
- f) efetue má gestão, prejudique as receitas e/ou os bens atrelados à Associação, acarretando qualquer espécie de dano a ABASFI, independentemente de estar na administração da associação;
- g) seja reincidente em qualquer dos casos previstos no artigo anterior ou a critério do conselho Diretor.

**Art. 42º** -. Qualquer infrator (a) somente poderá ser punido (a) após notificação escrita, remetida ao endereço informado no cadastro social, informando-lhe sobre a decisão e abrindo-lhe condições para o exercício de ampla defesa e do contraditório.

**§1º** – Da decisão que determinar a aplicação da pena cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

**§2º** – Cabe recurso à Assembleia Geral, também no prazo de 15 (quinze) dias, somente nos casos de decisão do Conselho Deliberativo que tratar de exclusão de Associado do quadro social.

**§3º** – Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando sujeitos a processos de penalização a que aludem os artigos anteriores, serão julgados e punidos pelo Conselho Deliberativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem como, a interposição de recurso à Assembleia Geral.

**§4º** – Os membros do Conselho Deliberativos são julgados e punidos no âmbito do próprio Conselho, substituindo-se o integrante que está para ser julgado e possibilitando-lhe a interposição de recurso à Assembleia Geral, em 15 (quinze) dias após a decisão punitiva.

**§5º** – A prática de infrações por qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, ainda que apurada a infração após a extinção do mandato, sujeita o infrator às penas suspensão e exclusão, conforme a gravidade do caso.



## ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 43º** – O associado infrator reincidente, ou aquele que sofrer as sanções previstas no Art. 41º, letra “d” e “e”, fica impedido de ocupar cargo nos Órgão de Administração da ABASFI.

**Art. 44º** – O associado o dependente ou agregado que for suspenso ou excluído, não pode ingressar nas dependências em que a ABASFI estiver promovendo seu evento.

**Art. 45º** – Qualquer que seja o processo punitivo, o associado se mantém obrigado a cumprir suas responsabilidades associativas.

**Art. 46º** – As penalidades impostas são registradas no assentamento do associado pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvada a de exclusão prevista no Art. 42º, cujo anotação é mantida no histórico do associado mesmo após o decurso deste prazo.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 47º** – Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados da ABASFI eleger os membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal, em eleição simultânea a ser realizada na primeira quinzena de dezembro do último ano de mandato (Art. 13º, letra “a”).

#### DO VOTO SECRETO

**Art. 48º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

#### DA CÉDULA ÚNICA

**Art. 49º** – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

**§1º** – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§2º** – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

**§3º** – As chapas conterão os nomes dos candidatos para o Conselhos Diretor,

*Rua Jorge Sanwais 1531, sala 05 – Centro, CEP: 85851-150  
Foz do Iguaçu – Paraná – e-mail: abasfisecretaria@hotmail.com.br*

Certificado que o selo FUNARPEN  
 está impresso na etiqueta de  
 Registro.



## ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Deliberativo e Fiscal.

§4º – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

### DO QUORUM

**Art. 50º** – A eleição da ABASFI será válida com a participação de qualquer número de associados votantes.

### DOS ATOS PREPARATÓRIOS

**Art. 51º** – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, por Edital, onde mencionará, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário.

**Art. 52º** – O registro de chapas far-se-á exclusivamente por escrito entregue ao presidente do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte da última publicação do Edital.

**Art. 53º** – Será recusado o registro de chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e que não esteja acompanhado das fichas de inscrição devidamente preenchidas e assinadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Verificando irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Conselho Deliberativo notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro deixará de ser efetivado.

### DAS MESAS COLETORAS

**Art. 54º** – As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um suplente.

§1º – O Presidente e o primeiro mesário serão indicados pelo Presidente do Conselho Diretor e os demais representantes da chapa;

§2º – Será instalada mesa coletora somente na sede principal;

§3º – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos;

§4º – As mesas serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 55º** – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
- b) os membros da Diretoria da Associação.



## ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 56º** – O mesário, pela ordem substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§1º** – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**§2º** – Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário ou o suplente

**§3º** – Poderá o mesário que assumir a presidência, nomear ad-hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**Art. 57º** – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor

**PARAGRÁFO ÚNICO** – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 58º** – No dia e local designados, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a uma destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente da mesa coletora, o suprimento de eventuais deficiências.

**Art. 59º** – Na hora fixada em edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

### DO ELEITOR

**Art. 60º** – O exercício do direito do voto será assegurado ao ASSOCIADO TITULAR FAMILIAR (TF), seu cônjuge ou companheira (o) inscrito (a) no Cadastro Geral de Associados até 30 (trinta) dias antes da data da eleição e ao ASSOCIADO TITULAR INDIVIDUAL (TI), todos em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 61º** – Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**§1º** – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

**§2º** – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.



## ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 62º** – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega da sua carteira social ao Presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**§1º** – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, e o Presidente fará lavrar em ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votados e dos associados em condições de votar.

### DA APURAÇÃO

**Art. 63º** – Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, na sede principal, a mesa apuradora, que será presidida por uma pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Conselho Diretor, e terá dois auxiliares e um suplente, de livre escolha do presidente da mesa.

**Art. 64º** – Uma vez instalada a mesa apuradora, proceder-se-á abertura das urnas e a contagem dos votos, proclamando a chapa que obtiver a maioria dos votos válido apurados.

**Art. 65º** – Em caso de empate entre as chapas mais votada, realizar-se-ão novas eleições no prazo de dez dias, limitada a eleição às chapas em questão.

### DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 66º** – Concluída a apuração dos votos e proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Diretor, mandará publicar em edital, a nova composição dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, que assumirão suas funções na data prevista no artigo décimo sexto deste Estatuto.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 67º** – Ao Presidente do Conselho Diretor incumbe organizar o processo eleitoral em (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autenticadas.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Cópia dos requerimentos de registro de chapas;
- c) Relação dos eleitores;
- d) Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- e) Lista de votantes
- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula única
- h) Resultado da eleição.

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**CAPÍTULO VII**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 68º** – A ABASFI pode ser dissolvida por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos de todos os associados titulares ativos.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – para a deliberação sobre a dissolução que trata este artigo, será convocada Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 69º** – A Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução deve:

- a) fixar o prazo para a liquidação;
- b) nomear Comissão, composta por 5 (cinco) associados, para promover os atos de liquidação;
- c) nomear Conselho Fiscal especial para acompanhar esses atos.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – A liquidação somente se considera concluída com a aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas dos liquidantes, instruída com parecer do Conselho Fiscal mencionado na letra “c” acima.

**Art. 70º** – Em caso de dissolução da Instituição – ABASFI – o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais vigentes e possua, preferencialmente, o mesmo objeto social da ABASFI;

**CAPÍTULO VIII**

**DA TRANSPARENCIA**

**Art. 71º** - A ABASFI preza pela transparência na gestão e na consecução de seus objetivos e finalidades, de forma que se encarregará de adotar e instituir as seguintes diretrizes na gestão da ABASFI:

- a) a publicação das atas das assembleias gerais e das reuniões dos Conselhos Administrativos, bem como dos dados econômico-financeiros da ABASFI e pareceres do Conselho Fiscal, em seu endereço;
- b) a publicação de informações e documentos relativos à gestão da ABASFI, nos termos do Artigo 11 das Portarias nº115 de 03 de abril de 2018 e nº 392, de 31 de dezembro de 2018, editadas pela Secretaria Especial do Esporte;
- c) a instalação de uma Ouvidoria, para o recebimento e processamento de reclamações, dúvidas e esclarecimentos solicitados por terceiros em relação a ABASFI e suas atividades;
- d) permitir o acesso irrestrito de todos os Associados e filiados da ABASFI aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do IT, desde que previamente solicitados.



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 72º** – O presente estatuto será complementado por Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Diretor, que o submeterá ao Conselho Deliberativo.

**§1º** – O regimento interno deve ser aprovado em Assembleia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contando do registro do presente Estatuto.

**§2º** – Enquanto não aprovado o Regimento Interno, a normatidades anterior permanece como fonte subsidiária das matérias que dependem regulamentação.

**Art. 73º** – A ABASFI comemorará o seu aniversário na data de 01 de julho de cada ano, devendo o Conselho Diretor tomar as providências no sentido de torná-la a mais festiva possível.

**Art. 74º** – A dissolução da ABASFI somente poderá ocorrer caso torne-se impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão da Assembleia Geral, em sessão especialmente marcada para esse fim, convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias, por edital publicado quinzenalmente no jornal de maior circulação no Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 75º** – Qualquer associado ao assumir função na ABASFI, declara tacitamente conhecer o estatuto Social e Regimento interno.

**Art. 76º** – Fica estabelecido que o distintivo adotado pela ABASFI será criado, aprovado, modificado e registrado no Regimento Interno

**Art. 77º** – Fica instituída a Comissão de Aconselhamento, integrada por todos os Ex-presidentes, enquanto permanecerem ligados ao quadro Social da ABASFI.

**§1º** – Não poderão participar da Comissão os ex-presidentes investidos nas funções de membros do Conselho Diretor, deliberativo e Fiscal, enquanto perdurarem seus respectivos mandatos.

**§2º** – A comissão será chamada a intervir toda vez que surgirem situações delicadas ou impasses na Administração da ABASFI, sendo sua participação meramente Consultiva e Moderadora.

**Art. 78º** – O presente Estatuto somente pode ser reformado em Assembleia Geral, após receber parecer motivado do Conselho Deliberativo.

**§1º** – A emenda somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

**§2º** – O projeto de reforma de que trata este artigo deverá ser levado ao conhecimento dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para sessão da Assembleia Geral em que tiver sendo votada.

**Art. 79º** – O atual Presidente, com a aprovação do presente estatuto, em ato contínuo

*Rua Jorge Sanwais 1531, sala 05 – Centro, CEP: 85851-150*

*Foz do Iguaçu – Paraná – e-mail: abasfisecretaria@hotmail.com.br*

Certificado que o selo FUNARPEN  
 está impresso na etiqueta de  
 Registro.



**ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

será organizada e convocada a Assembleia Geral, para eleição dos novos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

**Art. 80º** – O mandato dos atuais membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo se prorroga até a posse dos novos eleitos, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 81º** – É vedada a celebração de contrato oneroso, de qualquer natureza, entre a ABASFI e os integrantes de seus Conselhos, seus cônjuges, companheiro (a) ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou empresas por estes controladas direta ou indiretamente.

**Art. 82º** – É vedada a remuneração aos associado ocupantes de cargos no Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

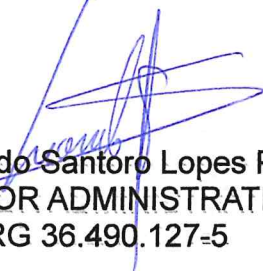
**Art. 83º** – Os Conselhos diretor, fiscal e deliberativo devem dar publicidade aos seus atos e gestão.

**Art. 84º** – Após discutido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, o presente Estatuto será inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Foz do Iguaçu, passando a surtir seus efeitos a partir da data desse registro, revogando-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu – PR, 07 de novembro de 2025.

  
Camila A. da Silva  
Advogada  
OAB / PR 82.589

  
Mario Sergio Mota Fernandes  
PRESIDENTE  
RG 7.775.260-9

  
Leonardo Santoro Lopes Pais  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
RG 36.490.127-5

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



ASSOCIAÇÃO DE PALESTINOS DO IGUAÇU  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

seu organizador e convocador a Assembleia Geral para eleger os novos Conselheiros  
Diretor, Diretor Adjunto e Fiscal

Art. 80º - O mandato dos atuais membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e  
Conselho Deliberativo se prolonga até a posse dos novos eleitos nos termos do  
presente Estatuto.

Art. 81º - A vedação a celebração de contratos onerosos, de que trata o artigo 2º do  
ABASFI e os membros de seus Conselhos, seus cônjuges, companheiros (a) ou  
partes consanguíneas ou afins até a terceira geração inclusive.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

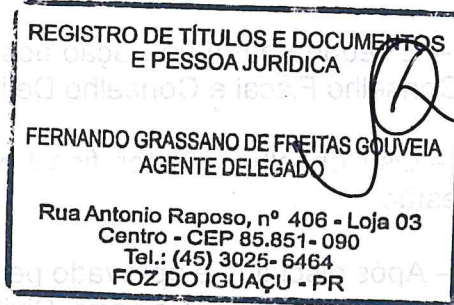
Selo nº SFTD3wQmcpmH3DWNwHIu1479q

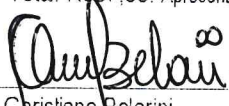
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

REGISTRO ELETRÔNICO

FOZ DO IGUAÇU (PR), 15/12/2025 Protocolado sob  
nº **0233397** e Registrado sob nº **0035761** Livro

**A-666** Folha **910** e averbação nº **24**. Emolumentos:  
RS27,70(100,00VRC) Funrejus: RS11,60, ISSQN: RS1,39,  
FUNDEP: RS1,39, Selo: RS11,00, Distribuidor: RS11,06,  
Digitalização: RS23,24. Total: RS87,38. Apresentante: MARIO SERGIO  
MOTA FERNANDES



  
Christiane Belorini  
Escritora Substituta



Mario Sergio Mota Fernandes  
PRESIDENTE  
RG 7 775 280-9

Christiane Belorini  
Escritora Substituta  
RG 7 775 280-9

Mario Sergio Mota Fernandes  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
RG 7 775 280-9